



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3518 – EXTRA - DATA 05/05/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- **Decreto Normativo**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.483, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para requerimento e pagamento do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério, seus herdeiros e servidores desligados, nos termos da Lei Municipal nº 4.420/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para requerimento, habilitação e pagamento do precatório do FUNDEF, prevista na Lei Municipal nº 4.420/2026.

Art. 2º - O pagamento do abono observará os critérios estabelecidos na Lei nº 4.420/2026 e será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E DESLIGADOS

Art. 3º - Os profissionais do magistério ativos e aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social receberão o abono diretamente em folha de pagamento.

Art. 4º - Os profissionais do magistério que se encontrem desligados do serviço público municipal deverão requerer administrativamente o pagamento do abono.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, instruído com:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – dados bancários de titularidade do requerente;

§ 2º - A Administração poderá utilizar seus bancos de dados funcionais para validação das informações, dispensando documentos já disponíveis.

§ 3º - O prazo para requerimento será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato da Administração.

CAPÍTULO III DOS HERDEIROS

Art. 5º - Os herdeiros dos beneficiários falecidos deverão requerer o pagamento do abono mediante processo administrativo próprio.

Art. 6º - O requerimento dos herdeiros deverá ser instruído obrigatoriamente com:

- I – requerimento formal assinado por todos os herdeiros ou por representante legal;
- II – documento oficial de identificação e CPF dos requerentes;
- III – certidão de óbito do beneficiário;
- IV – alvará judicial autorizando o levantamento dos valores, contendo:

- a) a identificação do beneficiário falecido;
- b) a identificação dos herdeiros;





c) a indicação expressa do valor ou percentual devido a cada herdeiro, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 4.420/2026;

V – dados bancários individualizados de cada herdeiro.

§ 1º - Não será realizado pagamento sem a apresentação de alvará judicial válido.

§ 2º - Na hipótese de o alvará judicial não indicar o valor ou percentual devido a cada herdeiro, ou apresentar inconsistências, aplicar-se-á o disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 4.420/2026, podendo o Município efetuar o depósito judicial do valor integral.

§ 3º - Havendo pluralidade de herdeiros, o pagamento será realizado exclusivamente na forma determinada no alvará judicial.

§ 4º - O prazo para requerimento será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato da Administração.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DO PROCESSAMENTO

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – receber e autuar os requerimentos;
- II – promover a análise documental;
- III – calcular os valores devidos;
- V – encaminhar para pagamento.

Art. 8º - Constatada pendência documental, o requerente será notificado para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será realizado:

- I – em folha, para servidores ativos e aposentados;
- II – por transferência bancária, para ex-servidores e herdeiros habilitados.

Art. 10 - É vedado o pagamento a terceiros, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO VI DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os requerimentos deverão ser apresentados no prazo definido neste Decreto, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º da Lei nº 4.420/2026.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

